



DECRETO Nº 009, DE 27 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de



Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos decretos municipais que mantêm a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Itaíba, e,

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes preconizadas no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 50.752 de 24 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 008 de 20 de maio de 2021, bem como para adequação no âmbito do Município de Terezinha das disposições preconizadas no Decreto 50.752 do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - No período compreendido entre 28 de maio e 6 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a



prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º Incluem-se na vedação do caput, observado o disposto no Anexo II:

I - escolas públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 2º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 3.º - No período compreendido entre 28 de maio e 6 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos de atividades econômicas de natureza não essencial, de forma presencial: academias, bares, bares com piscina, restaurantes, lanchonetes, lojas de confecção, salões de beleza, barbearias e armarinhos.

§ 4.º - Restaurantes que fazem o atendimento de caminhoneiros poderão fazer de forma exclusiva o atendimento destes, de forma presencial e sem aglomeração e os serviços de alimentação poderão funcionar na modalidade delivery e drive thru.

§ 5.º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

§ 6.º - As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades



administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

§ 7.º - A feira municipal ocorrerá na sexta feira e contará apenas com a presença dos munícipes.

Art. 3º - Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais.

Art. 4º - A Secretário Municipal de Saúde poderá editar isoladamente ou em conjunto com outros Secretários Municipais normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio com vigência até 06 de junho de 2021, podendo esse último marco temporal se prorrogado de acordo com os novos decretos a serem editados pelo Governo do Estado de Pernambuco

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 27 de maio de 2021.

MATHEUS EMÍDIO DE
BARROS
CALADO:09394066403

Assinado de forma digital por
MATHEUS EMÍDIO DE BARROS
CALADO:09394066403
Dados: 2021.05.28 10:49:00 -03'00'

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2º DO DECRETO 009/2021.

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

